

DECRETO Nº 9.866
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

***ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 7.941, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2017, QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO
DE “PARKLETS” NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIX, do artigo 6º, do Decreto nº 7.941,
de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

XIX – não ocupar espaço superior às dimensões
estabelecidas na tabela abaixo, conforme o tipo de vaga:

	Largura (m)	Comprimento (m)
Paralela	1,80	9,50
30º	4,00	8,30
45º	4,50	5,70
60º	4,80	4,60
90º	4,30	3,90

”

Art. 2º O § 4º do artigo 9º, do Decreto nº 7.941, de 05
de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 4º O prazo para conclusão dos serviços de instalação
do “parklet” é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do termo de
permissão de uso ou termo de aditamento, conforme o caso, e se o prazo for

excedido, o permissionário será notificado pela Comissão, sendo a ele concedido um último prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 13-A, ao Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.** A critério da Comissão Municipal de Parklets, para atender as especificidades do caso concreto de localização e instalação do parklet, o interessado que obtiver a permissão ficará responsável pelo isolamento do mobiliário a partir da 0h00 (zero hora) às 6h00 (seis horas), utilizando-se dos meios físicos necessários, adequados e suficientes para impedir o acesso de pessoas ao parklet nesses horários.

§ 1º O isolamento de que trata o “caput” será realizado por meio da instalação de correntes, remoção de cadeiras e mesas quando houver, instalação de assentos removíveis, entre outras soluções propostas e devidamente aprovadas pela Comissão Municipal de Parklets, inclusive a contratação de segurança particular.

§ 2º O permissionário deverá garantir a plena utilização do parklet pelos munícipes nesses locais no período das 6h00 (seis horas) às 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

§ 3º Para os Termos de Permissão de Uso já assinados e em vigor cujos “parklets” apresentam as condições de que trata este artigo, os permissionários serão notificados para adotar as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º Todos os custos envolvidos na colocação dos obstáculos e meios físicos necessários ao isolamento temporário do “parklet” ficarão a cargo do permissionário.”

Art. 4º O “caput” do artigo 14, do Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção no local, por parte da Administração Municipal, como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no

lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, a permissão de uso será revogada e o permissionário será notificado para a remoção do “parklet” em até 30 (trinta) dias corridos, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.”

Art. 5º O artigo 17, do Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A revogação da permissão de uso por qualquer circunstância implica na remoção do “parklet” e restauração do logradouro público ao seu estado original pelo permissionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Comissão Municipal de Parklet.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento da ordem emanada no “caput” deste artigo, o Município poderá remover o equipamento e destinar os materiais e acessórios nele instalados, ficando o permissionário responsável pelo pagamento das despesas de remoção e de restituição da via ao estado anterior à instalação do equipamento.”

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de novembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento